

Altera a Resolução GPGJ nº 1.883, de 13 de dezembro de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 13 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento MPRJ nº 2016.00958691 e apensos,

R E S O L V E

Art. 1º - A Resolução GPGJ nº 1.883, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

II - Fiscalizar a gestão orçamentária e financeira dos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Fiscalizar a regularidade da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício das atribuições previstas nos arts. 90 e 91 do ECA;

IV - fiscalizar o funcionamento das organizações mencionadas no inciso anterior, bem como os programas e projetos referentes às atividades de cultura, esporte e lazer, à exceção das fundações, sempre que o serviço por elas prestado destinar-se, em razão de sua natureza, ao público infantojuvenil de todo o Município ou Estado;

V - Fiscalizar a regularidade na gestão orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;

(...)

VII - fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma prevista em lei, ressalvado o disposto nos arts. 9º, inciso III, e 10, inciso IV;

(...)

IX - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74, 75, 149, 252, 253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão seja realizado em local com capacidade superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas;

X - exercer as atribuições de prevenção especial decorrentes dos arts. 76 a 80, bem como as dos arts. 254, 255 e 256, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - *Nas hipóteses do inciso IX, o Promotor de Justiça deverá avaliar a conveniência de sua participação nos eventos, para fins de exercício de atividade fiscalizatória in loco, solicitando à Coordenadoria de Movimentação a designação de membros em auxílio, caso considere necessário.*

§2º - *Nos requerimentos de alvará referentes à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, aplica-se o disposto no art. 10, inciso II.*

Art. 4º -

III - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas à abordagem social de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, bem como o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em

situação de rua, previstos na Resolução CONANDA/CNAS nº 01/2016, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;

IV - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como às centrais de regulação de vagas e afins, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;

Art. 10 -

I - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, inclusive as previstas no art. 257, em qualquer hipótese, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX;

II - atuar nos requerimentos de alvará para participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso X;

III - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV;

IV - auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, a atribuição será definida pelo local da sede estadual da emissora ou rede e, caso não aplicável o critério, em razão da natureza da produção, a atribuição será definida pelo local do fato."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça